



PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCÉLIA

Avenida Brasil, 1101 – Centro – CEP 17780-000 - Lucélia – Estado de São Paulo
Telefone (18)3551-9200 – pmluce@terra.com.br – C.N.P.J.- 44.919.918/0001-04

= **LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº. 4.881, DE 04 DE MAIO DE 2020** =

“Dispõe sobre alteração no artigo 3º das Leis 4.804/19, 4.807/19, 4.811/19, 4.815/19, 4.816/19, 4.817/19, 4.786/19, 4.787/19, 4.791/19, 4.793/19, 4.794/19, 4.796/19, 4.824/19 e 4.839/19.”

O Prefeito Municipal:

Faço saber que a Câmara Municipal de LUCÉLIA, Estado de São Paulo, “Decreta” em Sessão Ordinária do dia 04.05.2020, e Eu Sanciono e Promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - O artigo 3º das Leis Municipais 4.804/19, 4.807/19, 4.811/19, 4.815/19, 4.816/19, 4.817/19, 4.786/19, 4.787/19, 4.791/19, 4.793/19, 4.794/19, 4.796/19, 4.824/19 e 4.839/19 passam a vigorar com a seguinte redação:

***“Art. 3º** - O servidor público designado para o exercício da função descrita no artigo 1º, fará jus à gratificação correspondente ao percentual de 30% (trinta por cento) calculada sobre o o vencimento mais incorporações.”*

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCÉLIA, ao 4º dia do mês de maio de 2020.

CARLOS ANANIAS CAMPOS DE SOUZA JUNIOR
PREFEITO MUNICIPAL

Registrado no Setor de Administração, publicado por afixação no lugar público de costume e na Imprensa local.

LEONARDO LEHM DA SILVA
DIRETOR DE ADMINISTRAÇÃO